

**RESOLUÇÃO nº 043 – Conselho Acadêmico Superior**  
**CONSUP de 10 de agosto de 2023.**

*Estabelece normas sobre a revalidação de diplomas dos Cursos de Medicina expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.*

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 016/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 10 (dez) de agosto de 2023:

**CONSIDERANDO** que esta IES recebeu a credencial de Universidade de Gurupi – UnirG, por meio do Decreto nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, publicado no D.O.E./TO nº. 5.199, de 17 de setembro de 2018, e que se trata de Instituição Pública Municipal de Ensino Superior, universidade de direito mantida e representada pela Fundação UnirG, com natureza e personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal nº 611 de 15 de fevereiro de 1985, com as alterações da Lei Municipal nº 1.699, de 11 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG;

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica e administrativa das universidades nos termos do artigo 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os diplomas dos Cursos de Medicina expedidos por instituições estrangeiras poderão ser revalidados pela Universidade de Gurupi - UnirG, na qualidade de Universidade Pública, desde que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, na forma do art. 48, §2 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** as alterações normativas nacionais que tratam do tema conforme o teor da Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Superior (CNE/CES) e da Portaria Normativa nº 1.151, de 19 de junho

de 2023, do Ministério da Educação (MEC), que dispõem sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo administrativo eletrônico de nº. 2017/2023.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos para a revalidação de diplomas do curso de medicina expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 1º. O Diploma de Curso de Graduação em Medicina, expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, poderá ser revalidado, após apuradas as condições em que o diploma foi emitido e sua equivalência em relação aos diplomas conferidos pela Universidade de Gurupi - UnirG, a fim de declará-lo equivalente ao por ela conferido e hábil para os fins previstos em Lei.

§ 2º. São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela Universidade de Gurupi - UnirG.

§ 3º. A correspondência entre os títulos conferidos pela Universidade de Gurupi - UnirG e os diplomas estrangeiros é entendida à equivalência em sentido amplo, de modo a abranger os títulos relativos a estudos realizados em áreas congêneres, similares ou afins.

**Art. 2º.** Os processos de revalidação de diplomas estrangeiros no âmbito da UnirG serão operacionalizados por meio da plataforma Carolina Bori, disponibilizada pelo Ministério da Educação – MEC, como ferramenta de gestão dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior.

**Art. 3º.** No primeiro trimestre do Calendário Acadêmico, a UnirG informará na Plataforma Carolina Bori:

**I.** a lista de documentos adicionais exigidos para revalidação de diplomas;

**II.** o valor das taxas cobradas pela revalidação dos diplomas; e

**III.** a capacidade de atendimento aos pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros no referido ano, em relação ao curso de medicina.

**Parágrafo único.** A capacidade de atendimento da Universidade de Gurupi - UnirG não poderá exceder ao número de vagas oferecidas anualmente pela instituição para o curso de medicina, conforme registro no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/TO.

**Art. 4º.** A Universidade de Gurupi publicará, por ato do Reitor, no início de cada Calendário Acadêmico, a lista de documentos adicionais exigidos para a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de Medicina, bem como sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação.

**Art. 5º.** Os processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior seguirão tramitação ordinária no âmbito desta Universidade, desde que haja expressa previsão no respectivo edital de regência para tramitação ordinária.

**§ 1º.** A Universidade de Gurupi - UnirG, no exercício de sua autonomia didático-científica e administrativa, garantida pela Constituição Federal, publicará, de acordo com sua conveniência e capacidade, edital de regência que estabelecerá:

**I.** a indicação da forma de apresentação do pedido de revalidação de diploma;

**II.** o número máximo de pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação a ser examinado no ano, para o curso de Medicina da UNIRG;

**III.** a documentação necessária para instrução dos pedidos;

**IV.** a forma da avaliação detalhada dos pedidos de revalidação;

**V.** as formas e os prazos para divulgação dos resultados;

**VI.** as instâncias para apresentação de pedidos de reconsideração e de recursos, bem como os respectivos prazos;

**VII.** os valores das taxas referentes aos processos de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação;

**VIII.** outras determinações necessárias.

**§ 2º.** Nos processos de avaliação dos pedidos de revalidação de diplomas, a UnirG poderá organizar comitês especiais de avaliação com professores do corpo docente institucional e/ou

técnico- administrativo de nível superior ou, ainda, profissionais externos que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

**Art.6º.** No âmbito da UnirG, a revalidação dos diplomas do Curso de Medicina, expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, não ocorrerá de maneira simplificada, estando vetada essa forma de revalidação de diplomas.

**Parágrafo único.** Não constituirá qualquer ilegalidade, a Universidade de Gurupi-UnirG, gozando de sua autonomia didático-científica e administrativa, garantida pela Constituição Federal, prever a impossibilidade de realização de procedimento de revalidação simplificada, observada as disposições contidas na Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022 e anteriores da Conselho Nacional de Educação<sup>1</sup>

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

**Art. 7º.** A análise do pedido de revalidação de diploma e emissão de parecer circunstanciado com o resultado da análise serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas (CPRD), vinculada à Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, que terá como principal atribuição conduzir os trabalhos relacionados ao planejamento e execução dos processos de revalidação de diplomas de graduação no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

§ 1º. A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas será composta por membros escolhidos pela Reitoria dentre os docentes e servidores técnico-administrativos efetivos.

§ 2º. A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas poderá contar com o auxílio de Comitê Especial, que será composta por docentes efetivos desta Universidade e/ou contratados, que tenham formação acadêmica conforme o curso de graduação ou área do conhecimento a qual se relacionar o processo de revalidação.

§ 3º. O Comitê Especial, que trata o parágrafo anterior, terá como atribuições mínimas a elaboração e aplicação dos instrumentos de avaliações relacionados ao processo de

---

<sup>1</sup> o IAC nº 05 referente aos autos do Processo nº 0000009-48.2022.827.2722

revalidação, bem como o exame e assessoramento técnico acerca das questões acadêmicas e pedagógicas conexas às especificidades do curso de graduação ou área do conhecimento a qual se relacionar o processo de revalidação.

**Art. 8º.** Consoante ao que prevê o caput do artigo anterior, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I.** planejar e elaborar os editais do processo de revalidação de diplomas;
- II.** solicitar informações ou documentação complementares;
- III.** coordenar os trabalhos relacionados à aplicação de provas e exames;
- IV.** elaborar relatório consubstanciado e emitir parecer conclusivo sobre o pedido de revalidação;
- V.** analisar a qualificação conferida no diploma, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com aquele que é oferecido na Universidade de Gurupi - UnirG, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total;

## **CAPÍTULO II**

### **Do Processo de Revalidação de Diplomas com avaliação ordinária**

#### **Seção I**

##### **Da solicitação de revalidação dos diplomas de graduação com avaliação ordinária**

**Art. 9º.** As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori que as receberá, em fluxo contínuo, limitada a capacidade de atendimento de que dispõe o art.3º desta resolução.

§ 1º. A quantidade de vagas disponibilizadas para a revalidação de diplomas de Curso de Graduação em Medicina será definida de acordo com as vagas disponíveis na Plataforma Carolina Bori, que serão atualizadas anualmente por Portaria da Reitoria.

§ 2º. Atingida a capacidade de atendimento anual concomitante de análises de requerimentos de revalidação, a Plataforma Carolina Bori aceitará novas inscrições, que ficarão em fila de espera sendo convocados à medida que for concluída a análise de um ou mais processos.

§ 3º. A eventual participação do candidato em fila de espera na Plataforma Carolina Bori, criada, mantida e gerida pelo Ministério da Educação, enseja apenas a expectativa de

atendimento ao requerente e não garante a solicitação protocolada ou processo administrativo aberto junto à UNIRG.

§ 4º. Enquanto o pedido de revalidação estiver em fila de espera não correrão os prazos previstos nos Arts. 19 e 35 desta Resolução.

§ 5º. A UnirG poderá a qualquer tempo solicitar ao MEC, via plataforma Carolina Bori, a paralisação de ingresso de novas solicitações na fila de espera.

§ 6º. É vedada a apresentação de solicitações de revalidação do mesmo diploma de forma concomitante em mais de uma instituição revalidadora.

## **Seção II**

### **Das etapas que compõem a análise ordinária dos processos de revalidação de diplomas de graduação em medicina**

**Art. 10.** O procedimento ordinário para revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG, será por exames ou provas que compreenderá pelas etapas distintas e sucessivas, que consistem, no mínimo:

- I.** Requerimento do pedido de revalidação e da análise documental preliminar instrutória;
- II.** Aplicação de provas ou exames para avaliar os conhecimentos práticos;
- III.** Realização de Estudos Complementares (desde que indicado pela UnirG mediante disponibilidade de vagas);

§ 1º. A análise documental preliminar instrutória que se refere **o inciso I** deste artigo, consiste na verificação do envio dos documentos conforme instrução constante no Edital de Regência, a qual ocorrerá exclusivamente mediante protocolo via plataforma Carolina Bori:

- a.** envio de todos os documentos necessários conforme descritos no artigo 7º da Resolução nº 1, de 25/07/2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), no artigo 15 desta Resolução e no Edital de Regência;
- b.** formato de envio (conforme orientações da Plataforma Carolina Bori e do respectivo edital de regência);

c. qualidade da digitalização, cor da digitalização, bem como a posição (sentido) do documento (conforme orientações da Plataforma Carolina Bori e do respectivo edital de regência);

d. validade do documento;

§ 2º. As provas ou exames que se refere o **inciso II** deste artigo, que deverão ser prestadas em língua portuguesa, versarão sobre o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado a etapa ou período do curso, ou, ainda, à disciplina específica ou atividades acadêmicas obrigatórias dos currículos dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade de Gurupi - UNIRG, conforme estabelecido no Edital de regência.

§ 3º. Os Estudos Complementares que se refere o **inciso III** deste artigo, serão realizados quando os resultados dos exames e/ou provas demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação do diploma, conforme critérios estabelecidos no art. 27 desta Resolução.

§ 4º. Fica reservada à Universidade de Gurupi – UnirG a prerrogativa de estabelecer vínculo com outras Instituições de Ensino Superior regularmente credenciadas e/ou Unidades de Saúde que ofereçam condições para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de revalidação, objetivando a concessão de campo para a realização de atividades práticas dos Estudos Complementares com o fim de subsidiar os processos de revalidação de diplomas, observada a viabilidade administrativa, pedagógica e financeira da IES.

### **Seção III**

#### **Do Requerimento do Pedido de Revalidação Ordinária**

**Art. 11.** Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação devem ser efetuados por meio da plataforma Carolina Bori, no endereço: <<http://carolinabori.mec.gov.br/>>.

§ 1º. Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes não inscritos na referida Plataforma.

§ 2º. Será aplicada limitação para os pedidos a serem analisados concomitantemente para o curso de Medicina na UnirG. Os pedidos realizados na Plataforma Carolina Bori em anos anteriores continuam na fila de espera aguardando tramitação, obedecendo à capacidade anual

de processamento da UniG aos pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros a serem definidos em portaria da Reitoria.

§ 3º. O interessado deverá manter atualizados seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de revalidação de seu diploma.

§ 4º. A UnirG publicará edital com orientações para preparo e envio da documentação para cadastro na plataforma Carolina Bori.

§ 5º. A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo necessário que o requerente reporte-se ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema. A UnirG não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pela Plataforma Carolina Bori.

§ 6º. Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores. A Reitoria indeferirá, de ofício, qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado nesta resolução.

**Art. 12.** Para a apresentação do pedido de revalidação, o requerente deverá assinar o termo de aceite de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade da documentação apresentada e termo de exclusividade, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação em outra instituição de forma concomitante.

**Parágrafo único.** O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas.

**Art. 13.** O pedido de revalidação de diplomas de graduação em Medicina deve estar instruído com os seguintes documentos:

**I.** cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

**II.** cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;



- III.** projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- IV.** nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V.** informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e de laboratórios, aos planos de desenvolvimento institucional e planejamento, aos relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, às políticas e às estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- VI.** reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;
- VII.** requerimento padronizado (conforme modelo no Edital de Regência);
- VIII.** termo de exclusividade, declaração de autenticidade e de aceitação de condições e compromissos (conforme modelo no Edital de Regência);
- XI.** cópia de documentos de identificação, (a serem especificados no Edital de Regência);
- X.** cópia do título de eleitor (somente para brasileiros);
- XI.** cópia da certidão de quitação eleitoral, obtida no sítio <[www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)> (somente para brasileiros);
- XII.** cópia do documento que comprove regularidade com as obrigações militares (somente para brasileiros do sexo masculino);

§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção da Haia, Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º. No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 3º. No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos 2 (dois) diplomas mediante a apresentação de pedidos autônomos instruídos com cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou a organização curricular que deu origem à dupla titulação.

**Art. 14.** O requerente estrangeiro reconhecido como refugiado deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**Parágrafo único.** O estrangeiro solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça - Conare/MJ deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.

**Art. 15.** Os documentos expedidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução realizada por tradutor público, sendo dispensada a tradução para os documentos expedidos em línguas francas (espanhola, inglesa ou francesa).

**Art. 16.** Os refugiados, solicitantes de refúgio, asilados, pessoas apátridas e demais imigrantes indocumentados, regularmente admitidos no Brasil, poderão requerer junto à Universidade de Gurupi (UNIRG) revalidação de diplomas de cursos de graduação no Curso de Medicina expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa.

§ 1º. Consideram-se indocumentados os refugiados, solicitantes de refúgio, asilados, pessoas apátridas e demais imigrantes que não estejam de posse dos documentos acadêmicos exigidos para o pleito.

§ 2º. Para fins do disposto no caput, consideram-se refugiados, solicitantes de refúgio, asilados, pessoas apátridas e demais imigrantes aqueles assim definidos por lei.

§ 3º. Para o pedido de revalidação de diplomas ou reconhecimento de títulos, o solicitante deverá proceder com a solicitação na forma disposta no artigo 11 desta Resolução e apresentar, em frente e verso e dentro do prazo de validade, um dos documentos de identificação abaixo:

I. Carteira do Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

II. Documento comprobatório da condição de refugiado emitido pelo Comitê Nacional de Refugiados (CONARE-MJ);

**III.** Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM); **IV** - Protocolo de solicitação de refúgio junto à Polícia Federal.

§ 4º. Na ausência dos documentos acadêmicos indicados no artigo 13 caberá a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas solicitar ao requerente a justificativa da não apresentação, com documentação comprobatória.

§ 5º. Refugiados, solicitantes de refúgio, asilados, apátridas e demais imigrantes indocumentados que não estiverem de posse da documentação exigida no artigo 13 e desde que acatada a justificativa da não apresentação de tais documentos por parte da CPRD para revalidação de diploma, deverão ser submetidos aos mesmos exames e provas aplicadas aos demais requerentes à revalidação ordinária de que trata o inciso II do artigo 10 desta Resolução.

**Art. 17.** A UnirG poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso da universidade estrangeira responsável pela expedição do diploma para subsidiar o processo de exame da documentação.

**Art. 18.** O tempo de validade da documentação acadêmica exigida para instruir os pedidos de revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

#### **Seção IV**

##### **Da análise preliminar instrutória do Pedido de Revalidação Ordinária**

**Art. 19.** Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a UnirG procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, ao exame preliminar do pedido e emissão de despacho acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.

**Parágrafo único.** Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pela CPRD, que deverá, no prazo de até 30 dias, emitir despacho saneador via Plataforma Carolina Bori com uma das seguintes indicações:

**I.** Solicitação indeferida no exame preliminar, conforme as condições estabelecidas no respectivo edital;

**II.** Solicitação com documentação incompleta, em desacordo com o estabelecido no respectivo edital;

**III.** Solicitação a ser encaminhada para avaliação ordinária, conforme as condições estabelecidas no respectivo edital.

**Art. 20.** Sendo verificada a necessidade de complementação da documentação, o requerente deverá apresentá-la em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.

**§ 1º.** Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no caput, o requerente poderá solicitar à UnirG a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.

**§ 2º.** O não cumprimento pelo requerente de diligência destinada à complementação da instrução no prazo assinalado pela instituição revalidadora ensejará o indeferimento do pedido. Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, a solicitação será indeferida e seu trâmite será encerrado.

**Art. 21.** O indeferimento do pedido por não cumprimento de diligência destinada à complementação da instrução, por inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente, ou por falta de pagamento de eventuais taxas exigidas para a abertura do processo e emissão do número de protocolo, não constitui exame de mérito, sendo solicitação indeferida e seu trâmite será encerrado.

**Art. 22.** Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do Artigo 19 da resolução e edital de regência.

**Art. 23.** A UnirG emitirá boleto para pagamento das taxas incidentes sobre o pedido de revalidação de diploma expedido por universidade estrangeira pelo requerente.

**§ 1º.** As taxas correspondentes à revalidação de diplomas serão fixadas pela mantenedora da UnirG, considerando os custos do processo.

**§ 2º.** O pagamento da taxa de processamento é condição necessária para abertura do processo e para emissão do número de protocolo.

**Art. 24.** SOMENTE quando estiver adequada a documentação, e realizado o pagamento de eventuais taxas pelo requerente, o pedido será homologado pela UnirG, que dará início ao

processo de revalidação ou registro eletrônico equivalente, informando-se ao requerente a numeração pertinente, iniciando a contagem do prazo de que trata o artigo 35 desta Resolução.

**Parágrafo único.** A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura do processo na instituição revalidadora.

**Art.25.** Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam à mesma área do curso da UNIRG apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação.

## **Seção V**

### **Da convocação e aplicação de provas ou exames**

**Art. 26.** A Universidade de Gurupi – UnirG convocará, por meio de edital específico, os requerentes para a realização de exames ou provas que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a avaliação de competências e de habilidades, em adição à análise preliminar instrutória.

§ 1º. As provas ou exames poderão abranger o conjunto de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda à disciplina específica ou à (s) atividade (s) acadêmica (s) obrigatória (s).

§ 2º. As provas e os exames a que se refere o caput deverão ser organizados e aplicados pela UnirG, podendo ser repetidos a critério da UnirG, salvo nos casos em que a legislação ou normas vigentes proporcionarem a organização direta de exames ou provas por órgãos do Ministério da Educação em convênio ou termo de compromisso com universidades revalidadoras.

§ 3º. A critério da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, poderão ser criadas outras etapas complementares para subsidiar o procedimento de revalidação de diplomas, mediante aprovação do Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º. No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de 70% para aprovação em cada uma delas.

§ 5º. A justificativa da aplicação de provas e exames de que trata o caput deste artigo, decorre da necessidade de adequação dos procedimentos da instituição de ensino para o cumprimento da norma, uma vez que de outro modo não teria a universidade condições para verificar, de forma individualizada, a capacidade técnica do profissional e sua formação, sem prejuízo da responsabilidade social que envolve o ato, não havendo qualquer ilegalidade na determinação do processo seletivo para a revalidação do diploma.

## **Seção VI**

### **Dos Estudos Complementares**

**Art. 27.** No caso do requerente não atingir o percentual de que trata o §4º do artigo 26, desta resolução, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas poderá emitir parecer pelo preenchimento parcial do pedido, com indicação para realização dos estudos complementares, desde que o requerente tenha atingido o percentual entre 50% a 69% no resultado da aplicação das provas ou exames de que trata o inciso II do artigo 10 desta resolução.

§ 1º. O requerente que não estiver na margem de corte que se trata o caput deste artigo para indicação de realização de estudos complementares, não será considerado como preenchimento parcial, sendo o seu pedido de revalidação indeferido e o seu processo encerrado.

§ 2º. A indicação de que trata o caput enseja apenas a expectativa para a realização de estudos complementares, não sendo obrigatório por parte desta IES, a oferta dos estudos complementares, quando esta não dispor de capacidade técnica e estrutural para o recebimento de alunos especiais em fase de revalidação de estudos.

§ 3º. Ficará a cargo da UnirG a definição de critérios de ingresso de alunos especiais conforme parágrafo anterior em atividades práticas bem como a indicação da(s) disciplina(s) a serem complementadas de que trata o art. 28, por meio de regulamento específico a ser aprovado pelo CONSUP.

§ 4º. A realização de estudos complementares de que trata este artigo se justificará para fins de avaliação de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso cujo

diplomase deseja revalidar, sendo incompatível com a legislação a sua justificativa exclusiva para a complementação de carga horária.

§ 5º. Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no caput, os cursos de graduação deverão estar em funcionamento regular no âmbito da legislação educacional brasileira e demonstrar desempenho positivo nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação ou pelos respectivos sistemas estaduais de ensino.

**Art. 28.** O quantitativo das vagas a serem ofertadas para os Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas e a forma de seleção dos candidatos, o prazo e as normas para sua realização serão definidas em Edital de Regência do respectivo processo de revalidação de diplomas, previamente aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

**Art. 29.** A matrícula nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas será destinada exclusivamente aos que preencherem parcialmente os critérios exigidos para aprovação nos exames e provas de que trata o art. 26, dentro do número de vagas, cujos critérios e requisitos acerca da aptidão ou inaptidão para realizá-los serão definidos no Edital de Regência do respectivo processo de revalidação de diplomas o qual estejam vinculados.

**Art. 30.** Será de inteira responsabilidade do requerente os custos com estadia, transporte, alimentação etc. Ficarà a cargo da UnirG, exclusivamente, a garantia de vaga nas disciplinas indicadas. Incidirá taxas para matrícula e mensalidades, a critério da mantenedora da UnirG, **não sendo o requerente de revalidação isento das mesmas.**

**Art. 31.** O candidato que estiver regularmente matriculado nos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas terá o seu respectivo processo de revalidação de diploma sobrestado até a conclusão dos Estudos Complementares de Revalidação de Diplomas.

**Art. 32.** Após concluir com aprovação os Estudos Complementares, o interessado deverá requisitar a reabertura de seu processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a simples análise da comprovação de conclusão dos estudos complementares, sendo o processo concluído em prazo de até 30 dias após a apresentação do requerimento de reabertura do processo.

**Art. 33.** Terá sua indicação de estudos complementares revogada e receberá Parecer Conclusivo com indeferimento de seu pedido de revalidação de diploma, o requerente que:

- a. Não apresentar, dentro do prazo, a comprovação da conclusão dos estudos complementares recomendados;
- b. Não cursar a carga horária dos estudos de complementação no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela UnirG;
- c. Não cumprir com as normas e deveres do Regulamento para Estudos Complementares;
- d. Reprovar por desempenho e/ou assiduidade insuficiente ou se convocado para matrícula não a realizar dentro do prazo estipulado no Edital.

## **Seção VII**

### **Do resultado da análise dos pedidos de revalidação de diplomas avaliação ordinária**

**Art. 34.** A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas deverá elaborar parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, que poderá ser pelo deferimento integral, deferido parcial ou indeferimento da revalidação do diploma expedido por universidade estrangeira, nos seguintes termos:

**I.** Nos casos de deferimento integral do pedido de revalidação, em função da aprovação nas de que trata o artigo 10 desta resolução serão enviadas ao interessado orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja apostilado;

**II.** Nos casos de deferimento parcial, com recomendação de estudos complementares, o requerente receberá as instruções para efetuar sua matrícula, conforme determinado do Edital de Matrículas no Programa de Estudos Complementares;

**III.** Nos casos de não revalidação do diploma, em função da não aprovação nas Etapas estabelecidas no artigo 10 desta resolução, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

§ 1º. O parecer e a decisão final dos processos de revalidação deverão conter motivação clara e coerente.

§ 2º. O requerente deverá ser cientificado do parecer e da decisão final.

§ 3º. O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final deverá ser tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente.

§ 4º. Compete à Reitoria homologar os pareceres circunstanciados emitidos pela CPRD no qual informará ao requerente o resultado da análise.



**Art. 35.** O pedido de revalidação de diplomas de cursos superiores expedidos por estabelecimento de ensino superior no exterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da abertura do processo de que trata o §2º do art. 24.

§ 1º. A universidade revalidadora poderá, durante o processo de revalidação, prorrogar por igual período o prazo previsto no caput, desde que submeta justificativa fundamentada para a alteração do prazo para a conclusão da análise ou avaliação a órgãos ou colegiados superiores à instância de revalidação.

§ 2º. Não será considerado o descumprimento do prazo mencionado no caput deste artigo, a interrupção do processo de revalidação por motivo de recessos acadêmicos e feriados, legalmente justificado conforme indicado no Calendário Acadêmico da UnirG, ou por qualquer condição obstativa que a UnirG não tenha dado causa, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 36.** Indeferida a revalidação, superadas todas as instâncias de recurso no âmbito da UnirG, o interessado poderá formular nova solicitação em outra universidade.

§ 1º. Esgotadas as 2 (duas) possibilidades de acolhimento do pedido previstas no caput, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. No caso de acatamento do recurso, o processo deverá ser devolvido à UnirG para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO DE APOSTILAMENTO**

**Art. 37.** Somente **após a conclusão do processo** de revalidação de tramitação ordinária, e desde de que se obtenha aprovação nas etapas estabelecidas no caput do artigo 10, e em caso de deferimento integral ou cumpridas as condições do deferimento parcial a partir da divulgação do Parecer Conclusivo, o Diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostilamento será assinado pelo(a) Reitor(a) da UnirG após efetuado o registro, em livro

próprio, pelo Departamento de Registro de Diplomas, observando-se a legislação brasileira que dispõe a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se prescindível que a instituição revalidadora estabeleça uma relação de similitude unívoca entre a nomenclatura original do curso revalidado e um dos cursos que ela oferta na mesma área do conhecimento, bastando a certificação de equivalência de competências e habilidades do grau afim utilizado no Brasil e sua correspondência ao grau original revalidado.

§2º. Para fins do disposto no caput, os requerentes serão comunicados e orientados da forma como será emitida e entregue as apostilas.

**Art.38.** Considerando a responsabilidade que pesa sobre a IES no tocante à responsabilidade social, visando o compromisso de sempre trabalhar respeitando a transparência e lisura dos processos, em especial o zelo pela legalidade, as apostilas somente serão emitidas após as confirmações de autenticidade dos documentos apresentados (diploma e histórico acadêmico) das instituições de origem.

§ 1º. Independentemente de terem sido considerados aptos no processo de revalidação, não havendo a confirmação de autenticidade ou sendo confirmada a falsidade de documento, o requerente não terá sua apostila emitida.

§2º. No curso do respectivo edital de regência para tramitação ordinária, quando houver a confirmação de falsidade de documento, o requerente/revalidando será eliminado do processo e como consequência, não terá sua apostila emitida, passível ainda de responsabilização administrativa e penal.

**Art. 39.** Para refugiados, apátridas, beneficiários de acolhida humanitária e imigrantes indocumentados, a instituição revalidadora, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original.

**Art. 40.** A UnirG manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados e informará à Secretaria de Educação Superior, por meio da Plataforma Carolina Bori, até o último dia útil de cada mês, os resultados dos processos de revalidação concluídos no mês anterior que estão sob sua responsabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DO PORTAL E DA PLATAFORMA CAROLINA BORI

**Art. 41.** A UnirG adotará o portal e a plataforma Carolina Bori, disponibilizados pelo Ministério da Educação, como ferramenta de gestão e execução dos processos de revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, incluindo informações que constituem elementos importantes para o ingresso de profissionais qualificados no mercado de trabalho e para a consolidação das políticas de internacionalização das instituições de ensino superior do País.

§ 1º. O pedido de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior será instaurado mediante requerimento do interessado, endereçado ao(a) Reitor(a) da Universidade de Gurupi – UnirG, e deverá ser instruído com a documentação completa, na forma definida na Resolução CNE nº 01/2022 da CNE/CES, conforme anexo único desta resolução e o respectivo edital do processo de revalidação.

§ 2º. A UnirG, em articulação com o Ministério da Educação, disponibilizará as informações mencionadas no caput do artigo por meio da plataforma Carolina Bori.

## TÍTULO III

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Finais

**Art. 42.** O portador do diploma em análise custeará todas as despesas do processo de revalidação.

**Art.43.** Os prazos para análise e avaliação dos processos de revalidação de diplomas que trata esta Resolução serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade de Gurupi - UnirG, em conformidade com o Calendário Acadêmico desta Universidade.

**Art.44.** Os prazos para análise e avaliação dos processos de revalidação de diplomas que tratam esta Resolução também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão

ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

**Art. 45.** A UnirG não fornecerá, em nenhuma hipótese, atestados, certificados ou certidões relativas aos resultados dos candidatos, em qualquer das fases do processamento de revalidação de diplomas.

**Art. 46.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas.

**Art. 47.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº. 009/202, nº. 041/2021 e nº. 035/2022.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 10 de agosto de 2023.

**Profa. Dra. SARA FALCÃO DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP  
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG  
Decreto Municipal nº 1.184/2020